



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Autorização Ambiental**

Nº 49964

Validade 29/10/2019

Protocolo 153872643

**01 CONTROLE**

Autorização nº 49964	Validade 12 Meses	Protocolo SPI de origem 153872643
-------------------------	----------------------	--------------------------------------

Autorização Ambiental para Atividade de:  
USO DE PRODUTO ANTICRUSTANTE MXD 100

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

**02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**CONSORCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 19469993000173	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física 000000000
---	--

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.  
CONSORCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU

Endereço RUA TUPINAMBAS, 1187	Bairro *****
----------------------------------	-----------------

Município Capanema	UF PR	Cep 85760000	Telefone *****
-----------------------	----------	-----------------	-------------------

**03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento  
**USO DE PRODUTO ANTICRUSTANTE MXD 100**

Endereço CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU	Bairro ZONA RURAL
---	----------------------

Município Capanema	UF PR	Cep 85760000
-----------------------	----------	-----------------

**04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

Corpo Hídrico do Entorno Iguaçu	Bacia Hidrográfica Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

A presente Autorização Ambiental foi emitido de acordo com o que estabelece o art. 2º Inciso VI da Resolução 065/2008 e Art. 3º Inciso VI da Resolução 070/2009-CEMA que autoriza a aplicação da substância MXD- 100 para o controle de incrustações minerais nos sistemas de resfriamento da Usina Hidrelétrica Baixo Iguaçu, tendo em vista que o sistema encontra-se com manifestação de bioincrustação em elevado grau de Mexilhão Dourado (Limnoperma fortunei).

1. Esta Autorização foi concedida cm base nas informações constantes no requerimento de Autorização ambiental, e não dispensa tão pouco substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidas pala legislação federal, estadual ou municipal.

2. Deverão ser realizadas análises de acompanhamento, de acordo com o programa de monitoramento proposto, quinzenalmente para os primeiros 30 dias e mensalmente após este período.

3. Deverão ser realizados os seguintes ensaios de toxicidade no Rio Iguaçu à jusante da barragem: toxicidade aguda Daphnia magna e Vibrio fischeri, e toxidade crônica Scenedesmus subspicatus;

4. Deverão ser estabelecido mais um ponto de coleta no Rio Iguaçu no ponto mais perto da Barragem, 200 metros à jusante do canal de fuga.

5. A concessão desta licença ao impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, §2º.



Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Autorização Ambiental**

Nº 49964

**Validade** 29/10/2019

**Protocolo** 153872643

6. Esta Autorização Ambiental será imediatamente suspensa caso seja observado qualquer alteração no corpo receptor, a qual deve ser informada ao IAP pela concessionária imediatamente.

7. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

8. A presente Autorização Ambiental, esta em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensão ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

9. Quando do vencimento do prazo de validade do presente documento, deverá ser requerido uma nova Autorização Ambiental.

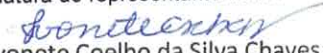
**05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**

Local e data

Francisco Beltrão, 17 de junho de 2019

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

  
Eng.ª. Ivonete Coelho da Silva Chaves  
Diretora de Monitoramento Ambiental  
e Controle da Poluição

IAP/DIMAP